PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
004
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2026
## PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

| 1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO | 2. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO | 3. E-MAIL DA COMISSÃO |
|---|---|---|
| CREDENCIAMENTO | 00005.20260901/0001-62 | licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br |

| 4. OBJETO: |
|---|
| CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES, CONSULTAS E PLANTÕES, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DE FORMA COMPLEMENTAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. |

| 5. DO CREDENCIAMENTO | 6. FUNDAMENTAÇÃO | 7. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO | 8. HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/ CREDENCIAMENTO |
|---|---|---|---|
| ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL | Arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. | Da publicação até 19 de novembro de 2027, durante toda a vigência do edital. | Por e-mail, em qualquer horário. Presencialmente, de segunda a quinta, das 8h às 12h, e às sextas, das 8h às 13h, em dias de expediente. |
| | | Para os prazos e registros, será observado o horário de Brasília/DF. | |

| 9. ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S): |
|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE |

| 10. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO: | 11. FORMA DE PAGAMENTO: | 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO: |
|---|---|---|
| POR ITEM, COM VALORES UNITÁRIOS FIXADOS | CONFORME OS SERVIÇOS EXECUTADOS E ACEITOS | ATÉ 12 (DOZE) MESES |

| 13. ESPECIFICIDADES DO CREDENCIAMENTO: |
|---|
| Pessoas físicas e jurídicas. Sem delimitação geográfica para participação. Execução nos locais indicados pela Contratante, conforme o Termo de Referência. |

| 14. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO |
|---|
| Atendimento presencial no endereço e nos horários deste quadro-resumo. Os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, contrarrazões e solicitações de vista serão apresentados por escrito ao e-mail licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br ou na sede da Comissão de Contratação, na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000. |

| 15. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA: |
|---|
| A parte específica reúne as informações próprias deste credenciamento, e a parte geral estabelece as condições de participação, análise, distribuição da demanda e contratação. O Termo de Referência integra o edital. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
005
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
# CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
# PARTE GERAL

## PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão de Contratação, torna público o chamamento do Processo Administrativo nº 00005.20260901/0001-62, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames, consultas e plantões, a serem ofertados aos usuários do SUS de forma complementar, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE. O procedimento adota a contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações dele decorrentes observarão o art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

A parte geral do edital é subdividida nas seguintes subpartes.

**SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO**
Estabelece as condições de inscrição, habilitação, análise dos requerimentos e formalização das contratações.

**SUBPARTE B – ANEXOS**
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III – Modelo de inscrição
ANEXO IV – Minuta de Contrato

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo procedimentos cirúrgicos, exames, consultas e plantões, a serem ofertados aos usuários do SUS de forma complementar, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Tamboril – CE.
1.2. O credenciamento será realizado por item. A pessoa física ou jurídica indicará no requerimento os itens de seu interesse e aceitará os valores unitários fixados no Termo de Referência. O quadro a seguir resume a estimativa por natureza do serviço e não constitui divisão em lotes nem vincula a inscrição a grupos.

| GRUPO DE SERVIÇOS | ITENS | QTD. ANUAL | MÉDIA / MÊS | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| Consultas médicas especializadas | 21 | 37.100 | 3.091,67 | R$ 7.867.845,00 |
| Exames e procedimentos diagnósticos | 33 | 16.220 | 1.351,67 | R$ 3.507.312,50 |
| Procedimentos ambulatoriais | 21 | 3.560 | 296,67 | R$ 1.796.985,00 |
| Serviços cirúrgicos eletivos | 64 | 6.700 | 558,33 | R$ 10.700.730,00 |
| Plantões médicos | 21 | 4.924 | 410,33 | R$ 5.102.179,92 |
| **TOTAL DE REFERÊNCIA** | **160** | **68.504** | **5.708,67** | **R$ 28.975.052,42** |

1.3. A descrição, a unidade de medição, o quantitativo estimado e o valor unitário dos itens constam do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
1.4. O valor global estimado é de R$ 28.975.052,42 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, ciquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Os quantitativos destinam-se ao

planejamento da contratação e não obrigam o Município a contratar o total estimado nem garantem demanda mínima aos credenciados.
1.5. A remuneração observará os valores unitários fixados por item com base na Lei Municipal nº 396, de 1º de setembro de 2026, conforme o Termo de Referência. No caso de plantão, o valor unitário corresponde ao turno completo indicado na especificação do item. Não haverá disputa de preços.

## 2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. O procedimento compreenderá as seguintes fases.
2.1.1. Publicação do edital e de seus anexos.
2.1.2. Recebimento dos pedidos de credenciamento e da documentação de habilitação.
2.1.3. Análise da inscrição e dos documentos pela Comissão de Contratação.
2.1.4. Divulgação do resultado da análise.
2.1.5. Recebimento e julgamento de recursos, quando interpostos.
2.1.6. Atualização da relação dos credenciados por item e convocação para contratação conforme a demanda.
2.2. Os requerimentos serão recebidos durante toda a vigência do edital, indicada no quadro-resumo. Novos pedidos de inscrição ou de inclusão de itens serão submetidos aos mesmos critérios de análise.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO

3.1.1. Médicos pessoas físicas e pessoas jurídicas regularmente constituídas com atividade compatível com a prestação de serviços médicos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis aos itens pretendidos.
3.1.2. As sociedades cooperativas poderão participar quando atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos técnicos dos itens pretendidos.
3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão exercer os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observado o enquadramento legal. Deverão comunicar eventual perda das condições para usufruir do tratamento favorecido.
3.1.4. A inscrição implica aceitação das condições do edital e de seus anexos. A pessoa interessada responde pela autenticidade e pela validade dos documentos e das declarações apresentados.

### 3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO

3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que não estejam legalmente aptas a prestar os serviços médicos dos itens pretendidos.
3.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas alcançadas por impedimento legal ou sanção aplicável, observados os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, o âmbito de eficácia da sanção e a vigência de seus efeitos.
3.2.3. A Comissão verificará as condições de participação com base nos documentos apresentados e nas consultas oficiais pertinentes. As ocorrências impeditivas indiretas serão examinadas à luz dos fatos, assegurada manifestação da pessoa interessada.

## 4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

4.1. Compete ao proponente zelar pela integridade da inscrição, comprovar os poderes de representação, quando atuar por representante, manter os dados cadastrais atualizados e informar os fatos supervenientes que afetem sua habilitação.
4.2. O proponente acompanhará as comunicações nos canais oficiais, apresentará os documentos solicitados nos prazos fixados e prestará os esclarecimentos necessários à análise.
4.3. O proponente responde pelos atos praticados por seu representante, quando houver, e pela integridade e veracidade dos documentos e das declarações apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
207
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## 5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE

5.1. Serão credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem às exigências do edital nos itens solicitados. O resultado identificará os itens para os quais cada interessado foi habilitado.

5.2. O credenciamento não assegura contratação imediata nem volume mínimo de serviços. A contratação e o acionamento dos credenciados ocorrerão conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição previstos no item 9.

5.3. Não se exigirá sede, domicílio, filial ou estabelecimento em Tamboril/CE ou em raio ou área geográfica determinados. A localização do interessado não constituirá condição de participação, habilitação, classificação ou preferência nas convocações.

5.4. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde. A indicação do local de atendimento não restringe a origem geográfica do prestador e não dispensa a regularidade profissional exigível para o exercício da medicina na jurisdição de execução.

## 6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO

6.1. A documentação deverá identificar a pessoa física ou jurídica requerente. Os documentos da pessoa jurídica deverão corresponder à entidade que requer o credenciamento, observada a validade dos documentos comuns à matriz e à filial. Os documentos profissionais deverão identificar o médico requerente ou os médicos indicados pela pessoa jurídica, conforme o caso.

6.2. O requerimento será assinado pelo interessado, por seu representante legal ou por procurador com poderes para o ato. Os documentos apresentados eletronicamente deverão ser legíveis e poderão ser conferidos pela Comissão, inclusive por código de verificação, quando houver.

6.3. A Comissão poderá realizar as diligências previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para esclarecer informações, verificar fatos preexistentes e atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento do pedido. A decisão de saneamento será fundamentada e registrada.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O interessado encaminhará o requerimento, as declarações e os documentos de habilitação para licitatamboril02@tamboril.ce.gov.br, no período indicado no quadro-resumo. No assunto, indicará o número do credenciamento e seu nome completo ou razão social, acompanhado de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

7.1.1. A documentação também poderá ser protocolada presencialmente na sede da Comissão de Contratação, na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, nos horários indicados no quadro-resumo.

7.2. O requerimento indicará os itens pretendidos, os dados de identificação e os contatos do interessado. A pessoa jurídica informará também o representante legal, o diretor técnico, conforme seu enquadramento, e os profissionais designados para os itens solicitados.

7.3. Será registrada a data e a hora de recebimento. Pedidos incompletos ou indeferidos poderão ser reapresentados durante a vigência do chamamento, observados o saneamento cabível e os critérios de ordem cronológica.

7.4. O interessado poderá desistir da inscrição ou requerer a inclusão de outros itens, por escrito. A inclusão será analisada conforme a documentação pertinente e o protocolo do pedido correspondente.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
209
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.

b) Para os itens que exijam atuação como especialista, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de cada médico indicado para o serviço, em uma das especialidades ou áreas de atuação admitidas no respectivo item.

c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.1.5. DAS DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Tamboril – CE, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

**8.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**

a) Carteira de Identidade do signatário da proposta;

b) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Comprovante de endereço do signatário da proposta (Atualizado dos últimos três meses);

d) Fotocopia autenticada da Carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

e) Fotocopia autenticada do Certificado da especialidade medicina;

f) Certidão Negativa de conduta ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço do contrato;

g) Currículo resumido do profissional que atuará na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM;

h) Para os itens que exijam atuação como especialista, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) de cada médico indicado para o serviço, em uma das especialidades ou áreas de atuação admitidas no respectivo item.

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
010
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
m) Atestado ou declaração referente às experiências profissionais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e assinada pelo órgão responsável por sua emissão, comprovando que a proponente prestou ou está prestando serviço compatíveis com o objeto da licitação.
n) Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar as seguintes declarações:
n.1) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
n.2) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
n.3) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço
d). A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
15.4.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação para os itens solicitados e aceitarem os valores unitários fixados. A ordenação da lista destina-se à distribuição da demanda e não implica disputa de preços nem exclusão dos demais habilitados.
9.2. A lista será mantida por item, na ordem cronológica de recebimento da inscrição com a documentação completa, respeitada, quando incidente, a preferência legal das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos na participação complementar ao SUS. A diligência apenas confirmatória preservará o protocolo inicial. Na complementação de pedido incompleto, será considerado o registro do recebimento da documentação completa.
9.3. Em caso de coincidência de horários, será observada a sequência de recebimento registrada no canal oficial. Se não for possível determinar a precedência, será realizado sorteio público, com ciência aos interessados e registro em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
221
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.4. Quando não for possível contratar ou acionar todos os aptos para o mesmo item, a Secretaria aplicará rodízio na ordem do subitem 9.2, reiniciando-o ao final de cada ciclo. Quando incidir a preferência legal, o rodízio ocorrerá dentro da respectiva faixa e os demais serão acionados para a demanda não suprida. Novos credenciados ingressarão ao final da lista do item, na faixa que lhes couber.
9.5. A convocação observará o item credenciado, a aptidão do prestador, a disponibilidade para o local, a data e o turno definidos pela Contratante e os limites contratuais. A prioridade clínica determinará a ordem de atendimento dos usuários, sem substituir a ordem de distribuição entre prestadores. Não haverá preferência em função de domicílio, sede ou distância do prestador.
9.6. O convocado confirmará a disponibilidade na forma e no prazo indicados na convocação. Se não puder atender, deverá comunicar o impedimento. A Secretaria registrará o motivo e convocará o próximo credenciado apto ao item, observada a ordem da lista.
9.7. A aceitação parcial da demanda dependerá de concordância da Secretaria e de registro do quantitativo a redistribuir. A indisponibilidade pontual não implica exclusão automática da lista, sem prejuízo da apuração de descumprimento de obrigação já assumida.
9.8. A Secretaria registrará a posição no rodízio, as convocações, as confirmações, os declínios e os saldos redistribuídos. A execução de atendimentos, procedimentos e plantões dependerá de autorização, agenda, escala ou outro instrumento definido no Termo de Referência.

## 10. DA SESSÃO

### 10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

10.1.1. A Comissão de Contratação examinará os pedidos recebidos durante a vigência do chamamento. Os atos de julgamento serão registrados em ata ou decisão fundamentada e divulgados nos canais oficiais do Município.

### 10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.2.1. Serão verificadas a identidade do interessado, a representação, quando houver, os impedimentos legais e a compatibilidade do pedido com os itens pretendidos.

### 10.3. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. A Comissão analisará o requerimento, os documentos de habilitação e a aceitação dos valores fixados. A decisão indicará os itens deferidos ou os motivos do indeferimento e será comunicada ao interessado.
10.3.2. Os interessados poderão apresentar novo requerimento durante a vigência do edital, sem prejuízo do direito de recorrer. As inscrições posteriores serão processadas de forma contínua.

### 10.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.4.1. O Município divulgará a relação atualizada de credenciados por item e os atos de julgamento nos canais oficiais aplicáveis, incluindo o sítio oficial do Município e o Portal de Licitações do TCE/CE. O edital e suas retificações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A divulgação resguardará as informações de acesso restrito.

## 11. DOS RECURSOS

### 11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

11.1.1. Da decisão de habilitação ou de inabilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, conforme o ato. A comunicação indicará a oportunidade e o modo de manifestação da intenção de recorrer, quando exigida na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, pelos canais indicados no quadro-resumo. Os demais interessados atingidos poderão apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
11.1.3. A Comissão poderá reconsiderar a decisão em até 3 (três) dias úteis. Se a mantiver, encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
012
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.1.4. Será assegurado acesso aos elementos necessários à defesa, resguardados os dados protegidos. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido até decisão final, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. A Secretaria Municipal da Saúde poderá formalizar contratações simultâneas com diferentes credenciados para a execução de um mesmo item, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital e as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde. Quando não for possível a contratação imediata de todos os credenciados aptos, a convocação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 9 deste edital.

12.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão instruídas nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e da aptidão técnica e profissional do credenciado para a execução dos serviços pretendidos. A regularidade profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente, inclusive na jurisdição em que ocorrerá a prestação dos serviços, deverá estar comprovada antes do início da execução, quando ainda não demonstrada na fase de habilitação.

12.3. A convocação para formalização contratual será encaminhada aos contatos informados pelo interessado no requerimento de credenciamento, com identificação dos itens a serem contratados e das providências necessárias à contratação. O credenciado deverá formalizar o respectivo instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, resguardado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

12.4. O prazo estabelecido para formalização contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do credenciado, apresentado antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e expressamente aceito pela Administração.

12.5. Cada contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual. A divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada como condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos legais.

12.6. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ordem de serviço, autorização de atendimento, programação assistencial, agenda, escala ou outro instrumento formal adotado pela Contratante. A solicitação deverá identificar o serviço autorizado, o local de execução e, conforme a natureza do item, a data, o horário, o turno e o quantitativo a ser realizado, observadas as condições específicas estabelecidas para cada modalidade de atendimento.

12.6.1. Para a contratação dos serviços correspondentes aos **itens 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33**, cuja execução exige estrutura física e condições operacionais compatíveis com a realização dos respectivos exames e procedimentos, o credenciado deverá disponibilizar consultório, clínica ou outro estabelecimento de saúde adequado à natureza dos serviços contratados. Essa exigência compreende os seguintes serviços:

a) Item 23 – Exame de colonoscopia, realizado por médico endoscopista, gastroenterologista ou proctologista;

b) Item 26 – Histeroscopia diagnóstica, realizada por médico ginecologista;

c) Item 27 – Exame de mapeamento venoso, realizado por médico angiologista, cirurgião vascular, radiologista ou ultrassonografista;

d) Item 28 – Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) da tireoide, realizada por médico radiologista ou ultrassonografista;

e) Item 29 – Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) da mama, realizada por médico radiologista ou ultrassonografista;

f) Item 30 – Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) da próstata, realizada por médico radiologista ou ultrassonografista;
g) Item 31 – Mapeamento de endometriose, realizado por médico radiologista ou ultrassonografista;
h) Item 32 – Exame de cistoscopia, realizado por médico urologista;
i) Item 33 – Exame de eletroencefalograma, realizado por médico neurologista.

12.6.2. Para a formalização da contratação dos itens relacionados no subitem 12.6.1, o credenciado, seja pessoa física ou jurídica, deverá identificar o estabelecimento onde serão realizados os serviços e apresentar documentação que comprove sua disponibilidade para utilização, bem como o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o licenciamento sanitário compatível com as atividades a serem executadas, quando legalmente exigível. O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de acessibilidade, privacidade, biossegurança, instalações e suporte assistencial, compatíveis com a natureza e a complexidade dos exames e procedimentos contratados.

12.6.3. A exigência de disponibilização de estrutura física para os serviços indicados no subitem 12.6.1 não implica obrigatoriedade de propriedade do imóvel ou de manutenção de estabelecimento próprio pelo credenciado, admitindo-se a utilização de instalações regularmente disponibilizadas para essa finalidade, desde que comprovada a capacidade de execução e mantida a responsabilidade direta do contratado pela prestação dos serviços. Não será estabelecida limitação geográfica quanto à sede, ao domicílio ou à localização do estabelecimento, sendo a identificação do endereço destinada à verificação das condições de execução e à organização dos atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.6.4. Para os demais itens, a execução ocorrerá nos locais indicados pela Contratante, compreendendo as unidades da rede municipal de saúde, o Hospital Raimunda Timbó Camelo, os serviços de pronto atendimento e os demais locais definidos de acordo com a natureza da assistência, inclusive o domicílio do usuário, quando se tratar de atendimento domiciliar. Nessas hipóteses, não será exigida a disponibilização de estrutura física própria pelo credenciado, devendo a execução observar as condições e os recursos disponibilizados pela Administração.

12.6.5. O contratado deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e insumos que estiverem sob sua responsabilidade, conforme as condições de execução previstas para cada item. Nos serviços realizados em unidades municipais, deverá observar os protocolos, as rotinas assistenciais e os procedimentos administrativos adotados pela Contratante, utilizando adequadamente os recursos disponibilizados e comunicando à Secretaria Municipal da Saúde ou à direção da unidade qualquer circunstância que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a continuidade dos atendimentos.

12.7. A execução, a fiscalização, a comprovação e a aceitação dos serviços observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, inclusive mediante repasse da execução a terceiros. A utilização de estabelecimento disponibilizado ao credenciado, nas hipóteses previstas no subitem 12.6.1, não caracteriza subcontratação, desde que os serviços sejam executados diretamente pelo contratado e pelos profissionais regularmente vinculados à sua equipe, quando se tratar de pessoa jurídica. A substituição de profissional integrante da equipe deverá observar os requisitos de qualificação técnica e profissional exigidos para o respectivo item, mediante comunicação prévia e comprovação da habilitação do substituto.

**12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO**

12.8.1. O credenciado convocado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e o atendimento aos requisitos necessários à contratação dos itens pretendidos, inclusive quanto à qualificação dos profissionais e, especificamente para os itens 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, quanto à disponibilidade e à regularidade do estabelecimento destinado à execução dos serviços. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos ou a recusa injustificada à formalização contratual impedirá a contratação do respectivo interessado, podendo a Secretaria Municipal da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
219
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Saúde convocar outro credenciado apto, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.8.2. As condições de habilitação, regularidade profissional e capacidade de execução deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual. Nos serviços que exijam a disponibilização de estabelecimento de saúde, eventual alteração do local de execução deverá ser previamente comunicada à Contratante, acompanhada da documentação necessária à comprovação de que o novo estabelecimento atende aos requisitos estabelecidos no subitem 12.6.2, ficando sua utilização condicionada à verificação e à aceitação pela Administração.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado à pessoa física ou jurídica contratada pelos serviços previamente autorizados, efetivamente prestados nos locais indicados pela Contratante. O valor devido em cada período de apuração corresponderá aos quantitativos aceitos, multiplicados pelos valores unitários fixados no edital de credenciamento e no instrumento contratual para cada item, observada a Lei Municipal nº 396/2026 quanto aos serviços por ela disciplinados. A mera inclusão em agenda ou escala, o credenciamento e os quantitativos estimados não geram direito a pagamento.

13.2. O pagamento ficará condicionado à emissão do termo de aceite pela Contratante, após a fiscalização dos serviços, a conferência dos registros de execução e o recebimento definitivo. O termo identificará o período de referência, os itens executados, os quantitativos aceitos e, quando houver, as parcelas rejeitadas ou pendentes de verificação.

13.3. O prazo para análise e emissão do termo de aceite será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação comprobatória completa da execução. Para essa conferência, serão utilizados o demonstrativo dos serviços prestados e os respectivos registros de autorização e execução, conforme a natureza do item. No caso dos plantões, será verificado o efetivo cumprimento do turno autorizado, independentemente do número de atendimentos nele realizados.

13.4. O prazo global para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da documentação completa exigida para a cobrança, compreendendo os documentos comprobatórios da execução e a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente, conforme a natureza do contratado. Quando a formalização do documento de pagamento couber à Contratante, o prazo será contado do recebimento dos documentos e das informações que o contratado deve apresentar para sua emissão. A emissão do termo de aceite, por se tratar de ato da Contratante, não reiniciará a contagem do prazo global.

13.5. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, a Contratante identificará a parcela incontroversa e comunicará ao contratado o valor admitido para emissão ou ajuste da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, quando cabível. A parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo contratual, sem aguardar a resolução da divergência sobre os demais serviços, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O período necessário ao saneamento, pelo contratado, de inconsistências na execução ou na documentação comprobatória não será computado no prazo de recebimento definitivo da parcela afetada. As inconsistências restritas à nota fiscal ou ao instrumento de cobrança equivalente serão tratadas na etapa de liquidação, na forma do subitem 13.10.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela sua adequada execução, nos limites estabelecidos na legislação e no contrato.

13.8. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação de cobrança completa e regular, nos termos do subitem 13.4. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa, sem afastar o limite global de pagamento. A análise da documentação de cobrança poderá tramitar simultaneamente à conferência da execução, mas a liquidação somente será concluída após a emissão do termo de aceite.

13.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente contém, conforme aplicável, os seguintes elementos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
215
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

a) data de emissão e prazo de validade, quando houver.
b) identificação do contratado, com CPF ou CNPJ, conforme o caso.
c) identificação da Contratante e do instrumento contratual.
d) período de referência e descrição dos serviços cobrados, admitida a remissão ao demonstrativo de execução correspondente.
e) quantitativos, valores unitários e valor total, compatíveis com os serviços aceitos.
f) indicação das retenções tributárias ou previdenciárias cabíveis, quando exigida no documento.

13.10. Havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou pendência imputável ao contratado que impeça a liquidação, a Contratante indicará a inconsistência a ser corrigida. A liquidação ficará sobrestada apenas quanto à parcela afetada, reiniciando-se os prazos correspondentes após o protocolo da documentação regularizada. Pendências administrativas imputáveis exclusivamente à Contratante não reiniciarão os prazos de pagamento.

13.11. A Contratante verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, conforme a natureza do contratado, mediante consulta ao cadastro de fornecedores utilizado pelo Município, ao registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando acessível, ou aos sítios eletrônicos oficiais. Quando a verificação eletrônica não for possível, poderão ser solicitados os documentos pertinentes, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. As consultas cadastrais destinam-se a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e a identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público. A identificação de ocorrência impeditiva indireta deverá ser examinada pela Contratante antes da adoção de qualquer medida.

13.13. Constatada irregularidade, o contratado será notificado por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.14. Não havendo regularização ou sendo rejeitada a defesa, a Contratante comunicará, quando cabível, a situação aos órgãos competentes, inclusive quanto à existência de crédito decorrente de serviços prestados, para adoção das providências de sua competência.

13.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de eventual causa de extinção contratual, mediante decisão motivada no processo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.16. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, sem prejuízo das retenções previstas em lei e das providências administrativas relativas à manutenção das condições de habilitação.

13.17. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, respeitado o limite global de 30 (trinta) dias corridos previsto no subitem 13.4. Entre os dois prazos, prevalecerá o que se encerrar primeiro, observada a disciplina do art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.18. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada entre o vencimento do prazo aplicável ao pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade do contratado, que deverá informar os dados do banco, da agência e da conta.

13.20. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

13.21. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, conforme a natureza do prestador e da remuneração, independentemente dos percentuais eventualmente indicados no demonstrativo de cobrança.

13.22. À pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação do enquadramento por consulta oficial ou documento hábil. Serão observadas as hipóteses legais de dispensa e de retenção na fonte, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando cabível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
216
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.23. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em que a antecipação propicie sensível economia de recursos ou constitua condição indispensável à prestação do serviço. A exceção dependerá de justificativa prévia no processo e de previsão expressa no instrumento convocatório ou no instrumento formal de contratação direta.

## 14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Interessados e contratados atuarão com integridade, boa-fé e veracidade. Serão apurados o oferecimento de vantagem indevida, a falsidade documental, o ajuste para manipular a convocação, a coação e a obstrução da fiscalização.

14.2. As infrações serão apuradas com contraditório e ampla defesa. As sanções observarão a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização na forma da Lei nº 12.846/2013.

## 15. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

### DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital durante sua vigência, por petição à Comissão de Contratação, pelos canais do quadro-resumo.

15.2. O pedido conterá identificação, objeto e fundamentos. A resposta será divulgada no sítio oficial em até 3 (três) dias úteis, preservados os dados protegidos.

15.3. Alteradas as condições do chamamento, será publicada retificação pelos mesmos meios do edital, com ajuste dos prazos quando necessário.

### DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.4. A Comissão poderá diligenciar para esclarecer informações, confirmar autenticidade ou sanar falhas formais, nos limites da lei e no prazo indicado na comunicação.

15.5. A autoridade competente poderá revogar o chamamento por interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade insanável, mediante motivação e prévia manifestação dos interessados, quando exigida.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As disposições serão interpretadas de modo a preservar a isonomia, a participação e a padronização da execução.

16.2. As despesas correrão à conta dos créditos da Secretaria Municipal da Saúde. A dotação e a fonte serão indicadas no contrato e no empenho.

16.3. Os prazos processuais obedecerão ao art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Os operacionais observarão o instrumento de convocação ou comunicação.

16.4. A relação de credenciados será mantida atualizada durante a vigência do edital. A perda dos requisitos ou o descumprimento das condições poderá ensejar descredenciamento mediante decisão motivada, assegurada defesa. A denúncia do credenciamento por qualquer das partes observará comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e não afastará as obrigações já assumidas.

16.5. As comunicações, o atendimento presencial e o protocolo observarão os canais e os horários do quadro-resumo.

16.6. A autoridade competente decidirá os casos omissos conforme a legislação aplicável. Fica indicado o Foro da Comarca de Tamboril/CE para as controvérsias do edital.

Tamboril – CE, 17 de novembro de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

**CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**